



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 787/2013,

DE 06 DE JUNHO DE 2013.

CERTIDÃO	
Certifico que nesta data foi publicada esta (a)	
<i>Lei Municipal</i>	Placard do município
com o número	Marzagão
06.106/13	<i>D</i>
Responsável pelo Placard	

“Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal isentar do pagamento de imposto predial e territorial urbano-IPTU, os imóveis residenciais de propriedade dos munícipes de Marzagão, pertencentes a aposentados, ou pensionistas, portadores de deficiência física ou mental e de doenças crônicas, que os inabilitem para o labor.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano- IPTU, os imóveis residenciais de propriedade dos munícipes que possuam apenas 01(um) imóvel e que sejam aposentados, pensionistas, de baixa renda, que percebam até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2.º. Além das pessoas elencadas no artigo acima, farão também jus ao benefício constante desta lei, os portadores de deficiência física e ou mental e os portadores de doenças crônicas, desde que os inabilitem para o trabalho.

Art. 3º - A isenção de que trata o artigo anterior, poderá ser concedida por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento próprio formalizado pelo interessado, conforme modelo em anexo á presente lei, acompanhado dos seguintes documentos do interessado:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de documento que comprove a titularidade do imóvel;



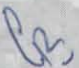
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- d) Cópia de documento que comprove a condição de aposentado e ou pensionista;
- e) Laudo médico e ou visualização notória da incapacidade física e ou mental para o exercício laboral;
- f) Extrato do recebimento do benefício, de forma a demonstrar que a renda do interessado não ultrapassa o limite permitido pela presente Lei;

Art. 4.º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudinei Rabelo da Silva
=Prefeito=